



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2023**

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro - Tombos/MG - CEP: 36.844-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, e a empresa **ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 34.361.676/0001-22, situada à Rua Avenida Luciano Rodrigues de Paula, n.º 270/BR356 KM 270, Bairro Chácara Leblon, Muriaé/MG, CEP 36.889-550, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **KLEBER JOSÉ RODRIGUES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG-3.479.525 PC/MG, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 530.304.866-72, residente à Rua São Pedro, n.º 84/Ap. 701, Bairro Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-075, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **011/2023**, na modalidade Pregão n.º **002/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO LOTE**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa de engenharia para recomposição de pavimentação asfáltica, concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) para manutenção de vias públicas urbana e rural do município Tombos/MG.**

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

1.3 – A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do PREGÃO N.º 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS, constantes do PROCESSO N.º 011/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação	02.06.01 - 15.451.0575.2032 - 33.90.39.00 – Vias Urbanas		
Ficha	263	Fonte de Recursos	1.500.0000/1.501.0000 1.704.0000/1.708.0000
Dotação	02.06.01 -26.782.0534.2040 – 33.90.39.00 – Vias Rurais		
Ficha	325	Fonte de Recursos	1.500.0000/1.501.0000 1.704.0000/1.708.0000

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, dividido nas seguintes etapas:

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a **R\$ 397.249,83 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)** e será efetivado da seguinte forma:

5.2. . Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.2.1 – Após aprovação da medição pelo Engenheiro responsável;

5.2.2 – Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Obras;

5.2.3 – Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e regularidade trabalhista;



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- 5.2.4 – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.2.5 – O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.2.6 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 5.2.7 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 5.2.8 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 5.2.9 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação;
- 5.2.10 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.
- 5.3. O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverão constar da nota fiscal;
- 5.4. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.
- 5.5 – No interesse do Município de Tombos/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;
- 5.6 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:
- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

c) O valor deste CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

**R = P<sub>0</sub> x (M<sub>1</sub> - M<sub>0</sub>) / M<sub>0</sub>**, sendo:

**R** = Valor do Reajustamento.

**P<sub>0</sub>** = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

**M<sub>1</sub>** = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

**M<sub>0</sub>** = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

c.1 - Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

c.2 - Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES**

6.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo realizar a execução de acordo com os termos e planilha constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.



7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO**

8.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

8.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**



- a) Ressalvados os casos de força maior, a critério da CONTRATANTE, à CONTRATADA incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da execução da obra e ou suspensão dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa por escrito do objeto deste contrato.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

9.5. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.

9.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

11.2. Será competente o foro da Comarca de Tombos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG, 14 de fevereiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
**TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**KLEBER JOSÉ RODRIGUES**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_